



CONGRESSO NACIONAL

MPV 612

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 9/4/2013		PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 612/2013		
AUTOR Deputado JUTAHY JUNIOR		Nº DO PRONTUÁRIO 206		
1. () SUPRESSIVA 2. () SUBSTITUTIVA 3. () MODIFICATIVA 4. (x) ADITIVA 5. () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 612, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Reestrutura o modelo jurídico de organização dos recintos aduaneiros de zona secundária, altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e a Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012; reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as indenizações a que se refere a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; altera a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para dispor sobre multa pecuniária pelo descumprimento do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores - INOVARAUTO; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber no texto da Medida Provisória nº 612, de quatro de abril de 2013, o seguinte inciso:

“Art. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º-A. As empresas do setor de alimentação enquadradas nas subclasses 5611-2/01, 5611-2/02 e 5611-2/03 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – C.N.A.E. 2.0 contribuirão sobre o valor da receita líquida, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1%.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR Deputado JUTAHY JUNIOR	UF BA	PARTIDO PSDB
DATA 9/4/2013	ASSINATURA 		

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
 Recebido em 09/04/2013, às 17:31
 Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICATIVA

A desoneração da folha de pagamento para o setor da alimentação fora do lar permitirá a completa formalização das relações de trabalho, já que expressivo contingente de trabalhadores presta serviços sem vínculo empregatício formal. É o que ocorre, por exemplo, com o trabalho realizado pelos cooperados e pelos chamados 'extras', profissionais autônomos sem carteira assinada.

Esses trabalhadores permanecem em zona cinzenta de legalidade, a qual não interessa a ninguém: empresários do setor não têm segurança jurídica na contratação desses profissionais, que, por seu turno, perdem direitos que lhes seriam assegurados caso tivessem sua relação de emprego formalizada.

Completando esse ciclo, o governo deixa de arrecadar tributos sobre os ganhos desses trabalhadores e outros provenientes da maior circulação de capital que a formalização deles traria. O ingresso deles no mercado formal de trabalho, uma das consequências da desoneração do setor, servirá para impulsionar a economia nacional, já que esse enorme contingente de pessoas receberá 13º salário, adicional de férias, gratificação natalina, FGTS, etc.

Ademais, é importante salientar que o setor de alimentação fora do lar atende, primordialmente, as classes C e D da população, muitas vezes privadas de fazer em sua casa refeições diárias em virtude da distância de seu local de trabalho para sua residência ou de tempo perdido no deslocamento de um local para o outro. A desoneração proposta permitirá ao setor praticar preços mais competitivos, já que o elevado custo atual da folha de pagamento é indubitavelmente repassado ao consumidor.

Por fim, os grandes eventos a serem realizados no Brasil nos próximos anos (Jornada Mundial da Juventude, Copa do Mundo e Olimpíadas) também sofrerão os reflexos positivos da desoneração ora proposta ao setor de alimentação fora do lar.

É inegável que durante esse período os olhos do mundo estarão voltados para o Brasil, que receberá enorme contingente de turistas estrangeiros. Para recebê-los de forma adequada (o que certamente fará com que queiram retornar futuramente, além de recomendar a outras pessoas em seus países que visitem o Brasil), o setor de alimentação fora do lar precisará investir maciçamente em treinamento e qualificação de seus funcionários nos próximos meses, o que também será positivamente afetado pela desoneração, já que os empresários do setor terão mais dinheiro para tais investimentos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado JUTAHY JUNIOR	BA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
9/4/2013			